



**LEI N.º 926/2004.**  
**De 30 de Junho de 2004.**

**"Dá nova redação a artigo que especifica e dá outras providências."**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;


Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 897/2003 de 19 de Fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

**"Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cesta Básica a Servidores Municipais que recebem salário base inferior a R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal".**

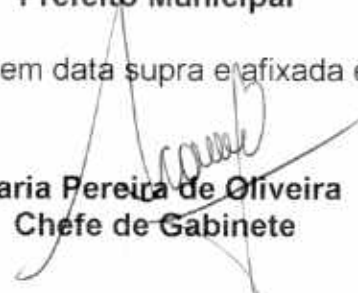
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 30 de Junho de 2004.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122


35

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

► Quinta-feira, 01 de julho de 2004

**EDITAL**

OESTE NOTÍCIAS 5.5 ◀

<p> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA</b> ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p><b>LEI N.º 926/2004.</b> <b>De 30 de Junho de 2004.</b></p> <p>"Dá nova redação a artigo que especifica e dá outras providências."</p> <p><b>DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA</b>, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;</p> <p><b>FAZ SABER</b>, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 897/2003 de 19 de Fevereiro de 2003, passe a vigorar com a seguinte Redação:</p>	<p>Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cesta Básica a Servidores Municipais que recebem salário base inferior a R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal".</p> <p>Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Sandovalina, 30 de Junho de 2004.</p> <p><b>Divaldo Pereira de Oliveira</b> <b>Prefeito Municipal</b></p> <p>Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.</p> <p><b>Maria Pereira de Oliveira</b> <b>Chefe de Gabinete</b></p>
---	--